

REGIMENTO ELEITORAL
anexo único da resolução 01/13

CAPÍTULO – I
DAS NORMAS ELEITORAIS

Art. 1º - Este Regimento regulará as eleições para renovação dos cargos que compõem a Diretoria Colegiada, Delegados Sindicais de Base e Conselho Fiscal do Sindicato dos Funcionários Integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco — SINDIFISCO/PE, para o triênio 2014/2016, observadas as disposições legais e estatutárias em vigor.

Art. 2º - As eleições serão realizadas no horário das 8h às 17h (das oito às dezessete horas):

I - no dia 19 de novembro de 2013 para eleger a Diretoria Colegiada;

II - no dia 03 de março de 2014 para eleger os Delegados Sindicais de Base e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 3º - As eleições serão realizadas por sufrágio direto e secreto, pessoalmente ou por correspondência, não admitida a representação sob qualquer forma ou pretexto, inclusive por procuração.

§ 1º – Todos os eleitores receberão correspondência em suas residências, contendo a cédula de votação bem como envelope, para a postagem dos votos nos Correios, com devolução paga.

§ 2º - A correspondência de que fala o parágrafo anterior será composta por um envelope, que conterà um envelope menor com a cédula de votação:

I – para a Diretoria Colegiada, na eleição de 19 de novembro de 2013;

II – para os Delegados Sindicais e Membros do Conselho Fiscal, na eleição de 03 de março de 2014.

§ 3º – O eleitor postará o seu voto em agência de correios ou depositará diretamente na urna a ser instalada na sede do Sindifisco, sob os cuidados da Junta Eleitoral.

§ 4º – O eleitor que preferir exercer seu voto diretamente na sede do Sindifisco, poderá fazê-lo na data e horário fixados no art. 2º deste regimento.

CAPÍTULO - II
DOS ELEITORES

Art. 4º - É eleitor todo sócio filiado que:

I - estiver em dia com suas obrigações sociais:

a) há mais de 06 (seis) meses antes da publicação do edital de convocação das eleições, para os sócios filiados após a última eleição;

b) na data das eleições, para os demais sócios filiados.

II - não estiver incurso em norma disciplinar interna que lhe retire esta condição;

III - estiver livre de vedação constitucional, legal ou estatutária para eleição.

Art. 5º - Poderá ser exigida, para identificar o eleitor, cujo nome deverá constar da lista de filiados do Sindicato, a exibição de documento válido com foto.

Parágrafo único - no caso de existência de débito, o filiado deverá apresentar o comprovante fornecido pelo SINDIFISCO da regularidade de suas contribuições, conjuntamente com um documento de identificação.

Art. 6º - Será afixada na sede do Sindicato a relação de todos os eleitores, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§1º - A cada chapa concorrente é resguardado o direito de obter, na sede do Sindicato, cópia da relação dos votantes, no mesmo prazo do *caput* deste artigo.

§2º - Assiste igual direito a cada candidato a delegado sindical quanto à relação de votantes de sua base sindical.

CAPÍTULO - III DA MESA COLETORA

Art. 7º - A mesa coletora de votos será constituída por 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários, e 1 (um) suplente, designados pela Junta Eleitoral, escolhidos entre sócios do SINDIFISCO, até 20 (vinte) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau;

II - os membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais de Base, titulares e suplentes.

Art. 8º - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os filiados do Sindicato.

§1º - O prazo para designação de fiscais será de até 10 (dez) dias antes da eleição;

§2º - Não poderão ser designados fiscais:

I – Os membros do Conselho Sindical;

II – Os membros do Conselho Fiscal.

§3º - Não poderá haver mais de um fiscal de cada chapa concorrente, junto à mesa coletora.

Art. 9º - A mesa coletora funcionará na sede do Sindifisco.

Art. 10 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 11 - Aos membros da mesa coletora compete:

I - ao Presidente da mesa:

a) - estar no local com 30 (trinta) minutos de antecedência ao início da votação;

b) - presidir o processo eleitoral de recepção de votos, no âmbito de sua jurisdição, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Eleitoral e o Estatuto e decidindo as questões supervenientes no que lhe competir;

c) - nomear, se necessário, dentre os eleitores presentes, membros *ad hoc*, para substituir(em) o(s) membro(s) ausente(s), para complementar a mesa, ressalvados os impedimentos;

II - ao 1º Mesário secretariar o Presidente da mesa coletora na condução do processo eleitoral, inclusive na lavratura de ata;

III - ao 2º Mesário, substituir qualquer dos membros, em ordem crescente à hierarquia da mesa;

IV - ao Suplente, substituir os mesários e/ou o Presidente, bem como realizar tarefas para ele designadas pelo Presidente ou Mesários.

§1º - Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre alguém que responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§2º - Não comparecendo o presidente na hora aprazada, assumirá a presidência o 1º mesário, e na sua falta o 2º mesário ou o suplente.

Art. 12 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

CAPÍTULO - IV

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 13 - É garantido o sigilo do voto pelo uso:

I - de cédula única contendo os nomes dos candidatos registrados;

II - de isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - da rubrica dos membros da mesa coletora em cada cédula;

IV - de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 14 - Aberta a votação pelo Presidente da mesa coletora, cada eleitor, após a identificação, assinará a lista de votantes, receberá cédula rubricada pelos membros da mesa, na qual assinalará, em local reservado, os candidatos ou a chapa de sua preferência.

Art. 15 – Encerrada a votação, o Presidente da mesa coletora fará lavrar ata de encerramento da sessão de votação, da qual constará a assinatura dos membros da mesa, lacrará a urna, entregando-a em seguida à mesa apuradora central.

Paragrafo único - Da ata da votação constará:

I - local, data e horário de início e encerramento da votação;

II - total dos eleitores habilitados a votar;

III – total dos votantes.

CAPÍTULO - V

DA MESA APURADORA CENTRAL

Art. 16 -A mesa apuradora central será integrada por 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, designados pela Junta Eleitoral.

§1º Além da urna recebida da mesa coletora, a Junta Eleitoral entregará à mesa apuradora central a urna com os votos em separado, recebidos por correspondência.

§2º Não poderão ser designados membros da mesa apuradora central, os candidatos e seus parentes até 2º grau, nem os membros da atual administração do Sindicato.

§3º - A mesa apuradora central funcionará desde o encerramento das eleições, até à comunicação do resultado à Junta Eleitoral, para que esta proceda à proclamação dos eleitos.

§4º - O trabalho da mesa apuradora central poderá ser acompanhado por até dois fiscais de cada uma das chapas concorrentes, sendo um dentre aqueles previamente designados e outro, designado à Junta Eleitoral até o início da apuração, dentre candidatos da respectiva chapa.

Art. 17 – O processo de apuração dar-se-á da seguinte forma:

I - Antes de iniciar a apuração propriamente dita, a mesa apuradora abrirá a urna com os votos recebidos por correspondência e convalidará cada voto mediante confronto com a relação da votação presencial;

II - Se o nome do eleitor constar na lista de votação presencial, o voto por correspondência será rejeitado, por se tratar de voto em duplicidade;

III - Constatado que o eleitor não votou em duplicidade, o envelope menor, ainda lacrado, será depositado na mesma urna que serviu para recepcionar os votos presenciais;

IV - Em seguida será feita a apuração.

Art. 18 – Encerrada a apuração, o Presidente da mesa apuradora central lavrará a ata dos trabalhos e fará a comunicação oficial do resultado ao Coordenador da Junta Eleitoral, para proclamação dos eleitos.

§1º - Na ata de apuração deverá constar:

I - local, dia e hora do início e encerramento da apuração;

II - resultado da apuração, com registro de:

a) número de filiados que compareceram à mesa coletora;

b) número de envelopes recebidos por correspondência;

c) número de votos por correspondência convalidados;

d) número total de cédulas apuradas;

e) número de votos computados para cada chapa registrada, ou para cada candidato a delegado sindical, parcialmente por base sindical;

f) o número consolidado de votos computados para cada candidato a membro do Conselho Fiscal;

g) número de votos em branco;

h) número de votos nulos.

§2º – Serão eleitos para os cargos da Diretoria Colegiada os candidatos da chapa que obtiver a maioria de votos;

§3º – Serão eleitos delegados sindicais os candidatos mais votados, até o número de vagas estabelecidas para cada base sindical no Regimento Administrativo, com adaptações previamente adotadas pelo Conselho Sindical.

§4º – Havendo número suficiente de candidatos, serão designados suplentes, por ordem de votação, os candidatos que obtiverem mais votos após os titulares eleitos, na proporção de um suplente para cada titular, sempre dentro das respectivas bases sindicais.

§5º – Serão eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal os três candidatos mais votados, sendo suplentes os três seguintes na mesma lista por ordem de votação.

§6º – A ata de apuração será assinada pelo presidente, mesários, suplentes, fiscais e quem mais tenha acompanhado o processo de apuração final.

CAPÍTULO - VI DAS NULIDADES

Art. 19 – Independente das nulidades previstas no Estatuto do Sindicato, será nulo o voto quando:

- I - a cédula eleitoral estiver assinalada para mais de uma chapa concorrente;
- II – a cédula eleitoral estiver assinalada para uma quantidade de candidatos superior à de vagas existentes, quando se tratar da renovação dos cargos de Delegados Sindicais de Base e de membros do Conselho Fiscal;
- III - a cédula contiver palavra, nome ou expressão de qualquer teor ou estiver riscada ou, ainda, irregularmente assinalada;
- IV - a cédula não estiver devidamente rubricada pelos membros da mesa coletora;
- V - a cédula contiver expressão ou sinal que possa identificar o voto;
- VI - o eleitor votar em duplicidade.

CAPÍTULO - VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O sindicato manterá em arquivo todas as peças do processo eleitoral.

Art. 21 - Das decisões do Coordenador da Junta Eleitoral e das adotadas pelos presidentes das mesas, coletora e apuradora, cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo do Processo Eleitoral.

Art. 22 - Ocorrendo empate entre as duas chapas mais votadas que disputem a Diretoria Colegiada, a Junta Eleitoral convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, limitadas às chapas empatadas.

Parágrafo único – Ocorrendo empate entre candidatos a Delegado Sindical de Base ou seus suplentes e/ou entre candidatos a membros do Conselho Fiscal ou seus suplentes, caberá desempate seguindo os seguintes critérios:

- I – maior tempo de filiação contínua ao SINDIFISCO;
- II – maior tempo de serviço na SEFAZ;
- III - mais idade.

Art. 23 – À semelhança das normas aplicadas no processo eleitoral, não é permitido o porte ou consumo de bebida alcoólica nas dependências dos prédios utilizados como local de votação.

Art. 24 – Todos os casos relacionados com o processo eleitoral serão resolvidos pela Junta Eleitoral, respeitadas as disposições do Estatuto do SINDIFISCO.

Art. 25 - Este Regimento entrará em vigor na data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

JUNTA ELEITORAL DO SINDIFISCO

José Alencar Tavares de Albuquerque Filho
Coordenador

Severino Ramos de Oliveira

Jonas Batista Marinho